Lei nº 425

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artº 1º: - Fica criado o conselho Municipal de saúde do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, orgão construtivo e deliberativo diretamente subordinado a secretaria Municipal de Saúde.

Artº 2º: - O conselho Municipal de Saúde terá sua séde na secretaria Municipal de Saúde.

Artº 3º: - O conselho Municipal de Saúde tem por objetivo a formulação de política que vizem a redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal igualitário as ações e aos serviços para a promoção, proteção da saúde, nos termos do SUDS (sistema único de saúde) segundo orientação estabelecida pela secretaria Municipal e ainda o seguinte:

1º - A participação do controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização das substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos nos termos de legislação aplicável e nos limites da competência do município.

2º - Auxiliar na criação de condições propícias á universalidade e acesso dos serviços de saúde.

3º - Auxilio e apoio as ações da saúde, desenvolvidas e aplicadas pela secretaria Municipal de saúde.

serviços da secretaria Municipal de saúde, em observência aos expostos no artigo 198 da constituição da República.

Arto 4º:- compete ao conselho Municipal de saúde, sobre a coordenação de execução da Secretaria Municipal de Saúde.

1º - Participar na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

2º - Fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive o controle de seu teor nutricional, bebidas e águas para consumo humano, notadamente através da elaboração de propostas legislativas ou campanhas educativas e resoluções que estabelecer.

3º - Formulação de diretrizes para ações:

a. vigilância sanitária

b. vigilância epdeniologica

c. saúde do trabalhador

d - assistência terapeutica integral, inclusive farmacêuticas.

4º - sugerir a suplementação da legislação Federal e Estadual que disponha sobre a regulamentação e fiscalização das ações, e serviços de saúde.

5º - Elaboração e atualização périodica das diretrizes do plano Municipal de saúde.

6º - controlar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para ação.

7º - Propor projetos e leis municipais que contribuam para a viabilização e concretização do SUDS.

8º - Propor e definir sobre a celebração de consórcios inter-municipal para a formação do sistema de saúde quando houve indicação técnica e concenso das partes.

9º - Planejar, organizar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir os serviços públicos de saúde, em seus aspectos

10º - Planejar e aprovar no plano municipal a política de insumos e equipamentos para a saúde, ditada pela Secretaria Municipal de saúde,
11º - Propor a celebração de contratos e convênios com entidades prestadores de serviços privados de saúde, bem como avaliar sua execução.
12º - Realizar pesquizas e estudos na área de saúde.
13º - Promover articulação com orgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para a pesquiza de ações e serviços de saúde.
14º - Promover a articulação da política e dos planos de saúde.
15º - Participar na formação e na execução a nível local da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.
16º - Fiscalizar os recursos orçamentários e financeiros destinados em cada ano a saúde.
17º - Aprovar o plano aplicação dos recursos do fundo Municipal de saúde em consonância com o plano Municipal de saúde, e com a lei de diretrizes orçamentárias.
18º - Estabelecer conjuntamente com a secretaria municipal de saúde, política de aplicação dos seus recursos.
19º - Participar na definição das estâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de política sanitária.
20º - Elaborar e submeter a apreciação do Prefeito Municipal, seu regimento interno, editado através de decreto executivo.

Artº 5º: - O conselho Municipal de Saúde, sobre a presidência do secretário Municipal de saúde, compõem-se dos seguintes membros.

1º - Hum representante da câmara Municipal de Bonfinópolis

2º - Hum representante do centro de saúde da Secretária de Estado da saúde.
3º - Hum representante da Fundação Nacional de Saúde.
4º - Hum representante da Secretária Municipal da Fazenda.
5º - Hum representante da 16ª Delegacia Regional de Ensino de Paracatu.
6º - Hum representante do Posto de Saúde de Bonfinópolis de Minas / MG.

Artº 6º - A indicação de cada representante para a composição do conselho compete á respectiva entidade, orgão ou associação através da lista triplice submetida a apreciação do secretário Municipal de saúde que nomeará a titular ou respectivo suplente.

Paragráfo Único: O representante da câmara Municipal será indicado de seu regimento interno e, o representante do poder Executivo pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Artº. 7º: - Poderá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto especialmente convidado de seu Presidente, representante de orgão da União, do Estado ou do Município, bem como entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse a consecução dos objetivos do conselho.

Artº. 8º - As decisões do conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de resoluções e por maioria absoluta de votos, sendo registradas em livros próprios.

Artº. 9º - O apoio administrativo e logistico as ações do conselho Municipal de Saúde competirá a servidor ou servidores designados cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artº 10º - As funções dos membros do conselho Municipal de Saúde serão exercidos gratuitamente, considerando-se o caráter relevante por ele expressado.

Artº 11º - A organização e funcionamento do conselho Muni-

laborado com observância dos disposto no artigo 4
nciso 21º, no prazo de 60 dias, contados na publicação
esta lei.

Artº. 12º_ Após a publicação desta lei, deverão serem
ndicados e nomeados os membros do conselho Municipal
e Saúde, observando o disposto no artigo 6º.

Artº. 13º_ É de dois anos permitida a recondução e mandato
os membros do conselho Municipal de saúde, seu presidente
membros nato.

Artº. 14º_ Esta lei entrará em vigor na data de sua
ublicação.

Artº. 15º_ Revogam-se as disposições em contrário, esta
ei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 16 de junho 1.991.

Silvio Canuto Vargas
Prefeito Municipal

Duguay Gaia Gonzaga
Secretário Executivo